

PORTARIA N° 810 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1985

(Publicada no Diário Oficial de 12/12/1985)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º A circulação de feijão e de farinha de mandioca, sempre que for emitida nota fiscal com destaque do ICM, se fará acompanhar do respectivo Documento de Arrecadação Estadual – DAE, ou do Certificado de Crédito do ICM, conforme disposto no art. 12 da Portaria nº 460/84 e no art. 3º da Portaria nº 760/84.

Art. 2º O Delegado Regional poderá fornecer por antecipação, em caráter especial e a pedido do contribuinte, “Certificado de Crédito do ICM”, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – exercício regular das atividades econômicas;

II – possibilidade de manutenção do controle interno específico das operações, para exibição ao Fisco;

III – não ter débito fiscal inscrito na dívida ativa;

IV – não criar embaraço à ação fiscal, inclusive no trânsito de mercadorias;

V – apresentação à repartição, para prestação de contas, até o dia 10 do mês subsequente, do “Controle de Crédito do ICM”;

VI – recolhimento do imposto no prazo previsto em tabela.

Parágrafo único. Satisfeitas as condições do artigo anterior, a Delegacia Regional adiantará, mensalmente e mediante termo, quantidade de “Certificados” necessários aos despachos do contribuinte no período, efetuando-se o controle na forma do § 3º do art. 11 da Portaria nº 460/84.

Art. 3º Na hipótese de o beneficiário cometer qualquer irregularidade, a permissão prevista nesta Portaria ficará automaticamente cancelada.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.